

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CAMINHOS MAGNÉTICOS (CAMINHOS MAGNÉTYKOS, Brasil / Portugal - 2018)
Produtor(es): Bando a Parte Ltda/Persona Non Grata Pictures Ltda
Diretor(es): Edgar Pêra
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELLI EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001131/2019-55
Requerente: ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELLI EPP

Filme: O FIM DA VIAGEM, O COMEÇO DE TUDO (TABI NO OWARI, SEKAI NO HAJIMARI, Japão - 2019)
Produtor(es): Eiko Mizuno-Gray/Jason Gray/Toshikazu Nishigaya
Diretor(es): Kiyoshi Kurosawa
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001144/2019-24
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: CRISÁLIDA - O FILME (Brasil - 2019)
Produtor(es): Arapy Produções
Diretor(es): Serginho Melo
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001169/2019-28
Requerente: ALESSANDRA DA ROSA PINHO

Trailer: FILHO DAS SOMBRAS (STRAY, Rússia - 2019)
Diretor(es): Olga Gorodetskaya
Distribuidor(es): Playarte
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001252/2019-05
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.179 - Ato de Concentração nº 08700.003244/2019-87. Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança S.A. e Transvip - Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Terceiro interessado: Tecnologia Bancária (TecBan). Advogados: Mario Andre Machado Cabral e outros. Acolho a Nota Técnica nº 23/2019/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do Art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do Art. 56 da Lei 12.529/11 e do Art. 160 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.003244/2019-87 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 23/2019/CGAA1/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os Arts. 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e Art. 160, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.189 - Ato de Concentração nº 08700.004216/2019-87. Requerentes: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda., Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleiros S.A. e Lugspe Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.190 - Ato de Concentração nº 08700.004079/2019-81. Requerentes: Hapvida Assistência Médica Ltda. e RN Metropolitan Ltda. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e Paula Pinedo. Acolho o Parecer nº 16/2019/CGAA2/SGA1/SG, de 11 de setembro de 2019, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a IN nº 01/2018, que estabelece os procedimentos para Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e para a concessão de Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 e por seu respectivo Plano de Manejo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando a Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 01/2018/GABIN/ICMBio, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Os requerimentos apresentados por entidades representativas de populações tradicionais residentes em unidades de conservação federais, devidamente reconhecidas pelo Instituto Chico Mendes, ficam isentos da obrigação de apresentação do inventário florestal e florístico e do pagamento pela indenização dos bens madeireiros e não-madeireiros a serem suprimidos no procedimento de emissão da Autorização para Supressão de Vegetação, desde que se cuide de atividade ou empreendimento a ser realizado em benefício das respectivas famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A atividade ou empreendimento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas, objetivo de criação da unidade de conservação e zoneamento estabelecido no Plano de Manejo."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 257, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada da Diamantina - PNCD (Processo nº 02070.012967/2016-10).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei 13.668, de 28 de maio de 2018, considerando os artigos 28 e 33 a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como o artigo 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta:

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando que o Parque Nacional da Chapada Diamantina teve seu Plano de Manejo homologado através da portaria nº 9, de 06 de março de 2009.

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada Diamantina - PNCD;

Considerando a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15.285 - Turismo de Aventura - Líderes- Competência de Pessoal, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer, por meio do "Programa Condutores de Visitantes", normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Condutor de visitantes: pessoa física autorizada pelo Instituto Chico Mendes a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais nos sítios de visitação;

II - Cadastramento: procedimento realizado pela administração da unidade de conservação, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Usos aos interessados;

III - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação;

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória no PNCD.

§ 3º A prestação de serviços de condução de visitantes se restringe às áreas destinadas à visitação pública, conforme estabelecido pela equipe gestora a partir do Plano de Manejo do PNCD.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes, representado pelo chefe do Parque Nacional da Chapada da Diamantina, será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes que presta serviços turísticos nessa unidade de conservação e assinatura dos Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejarem ser cadastrados para operar no interior do PNCD deverão prestar teste de conhecimento relativo aos atributos da unidade de conservação, trabalho do condutor de visitantes e segurança, sendo que o teste será conduzido pela equipe do PNCD e parceiros como pré-requisito para se credenciarem no Programa Condutores de Visitantes do PNCD.

Art. 4º Os condutores de visitantes aprovados nos testes de conhecimento a que se refere o art. 3º deverão apresentar ao PNCD os seguintes documentos para se credenciarem no Programa Condutores de Visitantes:

Ficha de identificação (Anexo I);

Cópia do RG e CPF;

Comprovante de endereço domiciliar que comprove residência em um dos municípios abrangidos pelo PNCD: Andaraí, Ibicoara, Itaetê, Lençóis, Mucugê, Palmeiras.

Termo de Reconhecimento de Riscos inerentes às atividades de passeios em área natural aberta no Parque Nacional da Chapada da Diamantina assinado e responsabilizando-se pela prevenção (Anexo II).

Declaração de Compromisso assinada (Anexo III);

Cópia do certificado de Curso de Primeiros Socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecida pelo Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

Cópia do certificado do curso Competências Mínimas de Líder/Condutor de Turismo de Aventura de Competência Mínima do Condutor.

VIII - Certidão Negativa de mandato judicial de prisão

§1º O Curso de Competência Mínima de Líder/Condutor deve conter os itens previstos na ABNT NBR 15.285 dentro do seu conteúdo curricular, sendo que a checagem e consequente validação será realizada pelo ICMBio.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, a Autorização de Uso será emitida.

Art. 6º A Autorização de Uso será pessoal e intransferível para cada condutor de visitantes.

§ 1º A Autorização de Uso dos condutores de visitantes conterá identificação alfanumérica específica e seguirá o modelo do Anexo IV.

§ 2º A Autorização de Uso é expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela administração do Parque.



§ 3º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização de Uso poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cancelada.

§ 4º O Parque Nacional da Chapada da Diamantina poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes.

Art. 7º A Autorização de Uso será válida por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 8º São requisitos para renovação da Autorização de Uso sem descontinuidade da Autorização de Uso vigente:

I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização de Uso vigente.

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional.

III - Cópia do certificado do curso de primeiros socorros com emissão inferior a dois anos.

IV - Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

V - Certidão Negativa de mandado judicial de prisão

VI - Informar à administração do PNCD, bimestralmente, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

Art. 9º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 10 Os condutores e os visitantes deverão respeitar os locais autorizados para visitação e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Parágrafo único - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional da Chapada da Diamantina, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

Art. 11 As atividades e normas de visitação encontram-se descritas no Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada da Diamantina e serão divulgadas pelo Instituto Chico Mendes no âmbito do Programa Condutores de Visitantes do PNCD.

Art. 12 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Braçadeira fornecida pelo Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

II - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização de Uso emitida pelo ICMBio (Anexo V).

Art. 13 Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Ter conhecimento sobre as áreas do PNCD em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras gerais do PNCD, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento.

II - Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre o Parque Nacional, ato formalizado através da assinatura de um termo de conhecimento de risco, conforme ANEXO VI.

III - Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos.

IV - Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de braçadeira e crachá.

V - Acompanhar e conduzir os seus clientes durante todo o roteiro contratado, tratando-os com gentileza, respeito e atenção e aguçando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.

VI - Comunicar à equipe do Parque Nacional a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

VII - Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

VIII - Informar ao visitante que deseje realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do PNCD.

XIX - Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- vestuário impermeável;
- suprimento de água potável;
- lanterna;
- suprimento extra de alimento;
- estojo de Primeiros Socorros;
- lista de telefones de emergência;
- gogareiro e petrechos para acampamento, no caso de atividade com pernoite;

X - Informar à administração do Parque Nacional, bimestralmente, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

XI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

Art. 14 Cabe à administração do Parque Nacional da Chapada da Diamantina:

I - Divulgar edital com os procedimentos para inscrição dos interessados nas provas práticas e teóricas para verificação de conhecimento sobre o PNCD e a atividade de condução de visitantes a que se refere o Art. 3 desta Portaria.

II - Cadastrar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

III - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

IV - Avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

V - Emitir certificado ou declaração que comprove a participação de atividade voluntária do condutor em eventos organizados no Parque Nacional da Chapada da Diamantina.

Art. 15 A relação de condutores de visitantes autorizados será divulgada pelo Parque Nacional poderá conter as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - Domínio de línguas estrangeiras.

III - Formações diferenciadas em cursos afins, tais como biologia, ecologia, observador de fauna, conhecimento de flora, nível de escolaridade, entre outras coerentes com a atividade de condução.

IV - Pertencimento a alguma associação de classe e relacionamento com empresas de turismo, se houver.

V - Atuação como voluntário em eventos organizados pela equipe do Parque Nacional da Chapada da Diamantina

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos incisos II e III deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do PNCD, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de formação diferenciadas no caso de ausência de documentação.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 16 Independentemente de prazo e conforme o disposto no art. 5º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação ou aos visitantes.

Art. 17 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNCD serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNCD, podendo ser punidas com as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- suspensão da autorização por 120 (trinta) dias;
- cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 4º O Chefe do PNCD poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 10 (dez) dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta portaria aos diversos setores interessados.

Art. 19 Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela chefia do Parque Nacional da Chapada da Diamantina, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 20 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO*

PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA

Informações Gerais

Nome: _____ Apelido: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino

CPF: _____ RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Há quantos anos mora no município atual? _____

Atividade de condutor de visitantes _____

Tempo de experiência condução de visitantes em Parques: _____

Início da atividade no Parque Nacional da Chapada Diamantina: _____

Vínculo empregatício: () autônomo () contratado por _____ () prestador de serviço para: _____

Faz parte alguma associação? () Não () Sim Qual? _____

Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? () Não () Sim Quais? _____

Quais os roteiros oferecidos e visitados com maior frequência dentro do Parque Nacional da Chapada Diamantina? _____

Escolaridade

() 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto Qual? _____

() 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo Qual? _____

Especialização: () Não () Sim Qual? _____

Cursos Adicionais: Apenas se puder comprovar certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios. (anexar cópia a esta ficha).

Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor? _____

Voluntariado:

Se você tem disponibilidade em realizar trabalho voluntário no PNCD marque quais são as áreas de seu interesse:

- () Apoio da sede administrativa
- () Busca e salvamento
- () Combate à incêndios
- () Condução de pesquisadores
- () Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque
- () Educação ambiental
- () Levantamento do perfil de usuários do Parque
- () Manutenção e monitoramento de trilhas
- () Monitoramento da visitação
- () Mutirões de limpeza
- () Prestação de informações e serviços de apoio aos visitantes
- () Recuperação de áreas degradadas
- () Outros: _____

Observações: _____, ____ de _____ de 201____

Assinatura do condutor _____

* Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual.

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E NORMAS - CONDUTORES DE VISITANTES

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____,

DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DA DIAMANTINA/ INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como:

- Choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.

- Queda de objetos pessoais, como máquinas fotográficas, equipamentos de filmagem, óculos de sol ou de grau, bonés, entre outros.

- Lesões leves, graves ou gravíssimas.

É PROIBIDO:

- Acender fogueiras dentro do Parque
- Presença de animais domésticos no interior do Parque, por prejudicarem a fauna silvestre;
- Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.
- Jogar lixo no interior do Parque e nos locais de acampamento.



- e) Atirar pedras a partir de mirantes naturais ou cachoeiras;
 f) Realizar saltos mortais em poços
 g) Utilizar veículos automotores nas trilhas do Parque.
 h) O porte de toda e qualquer arma de fogo;
 i) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
 j) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
 k) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
 l) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;
 m) Utilizar atalhos e/ou áreas interdidas;
 n) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização;

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Chapada Diamantina e seus recursos.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA SUJEITARÁ O INFRATOR A SANÇÃO DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

_____, de _____ de 201_____

Assinatura do condutor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, Portador do CPF nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público do Parque Nacional da Chapada Diamantina, bem como as normas estabelecidas nesta portaria.

_____, de _____ de 201_____

Assinatura do condutor

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação
 Parque Nacional da Chapada Diamantina
 AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES

Autorização de Uso nº /201	Palmeiras, de de 20
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do Parque Nacional da Chapada Diamantina, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitantes nas áreas previstas à visitação no Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD).	
Interessado:	CPF: RG:
Endereço: O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional da Chapada Diamantina.	
Nº de identificação do condutor: /	Validade: DD/MM/AAAA
Este Termo de Autorização tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	

BENEFÍCIOS

Os condutores autorizados a operar no interior do PNCD usufruirão os seguintes benefícios:

- Divulgação gratuita pelo PNCD dos seus nomes e meios de contato;
- Recebimento anual de documento de identificação que comprove sua situação de condutor autorizado pelo ICMBio;
- Livre acesso às trilhas e atrativos em que a visitação é permitida no PNCD;

• Acesso preferencial a cursos de capacitação promovidos pelo PNCD;
 • Recebimento preferencial de materiais de divulgação do PNCD;
 • Apoio do PNCD visando à capacitação e qualificação, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do condutor de visitantes:

• Ter conhecimento sobre as áreas do PNCD em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras gerais do PNCD, bem como zelar pelo seu cumprimento.

• Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre o Parque Nacional, ato formalizado através da assinatura de um termo de conhecimento de risco, conforme ANEXO VI da Portaria ICMBio nº _____/_____.
 • Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos.
 • Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de braçadeira e crachá.
 • Acompanhar e conduzir os seus clientes durante todo o roteiro contratado, tratando-os com gentileza, respeito e atenção e aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.
 • Comunicar à equipe do Parque Nacional a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
 • Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
 • Informar ao visitante que deseja realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do PNCD.
 • Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo, os seguintes materiais: vestuário impermeável; suprimento de água potável; lanterna; suprimento extra de alimento; estojo de Primeiros Socorros; lista de telefones de emergência; fogareiro e petrechos para acampamento, no caso de atividade com pernoite;
 • Informar à administração do PNCD, bimestralmente, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.
 • Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do condutor de visitantes na continuidade do exercício da atividade no PNCD, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento do presente Termo ao chefe da UC.

No interesse da Administração, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o § 1º do art. 1º da Portaria ICMBio nº _____/_____.
 Independentemente de prazo, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria ICMBio nº _____/_____, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Palmeiras, _____ de _____ de 20_____

 Chefe do PNCD/ICMBio

 Autorizatório

ANEXO V

MODELO DE CRACHÁ

Nome:

RG:

Nº de Autorização de Uso:

Foto:

Validade: dd/mm/aaaa

É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas.

Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

É obrigatório a plastificação e apresentação deste documento junto com o RG.

Ass. Autoridade/Carimbo:

ANEXO VI

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS (VISITANTES)

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes as atividades em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional da Chapada Diamantina, isentando o condutor de visitantes _____ e o PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

Produto turístico adquirido: _____
 Período: _____
 DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:
 Áreas naturais apresentam riscos, tais como:

- Choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Queda de objetos pessoais, como máquinas fotográficas, equipamentos de filmagem, óculos de sol ou de grau, bonés, entre outros.
- Lesões leves, graves ou gravíssimas, pelo não cumprimento das orientações do condutor autorizado.

É PROIBIDO

- a) Acender fogueiras dentro do Parque
- b) Presença de animais domésticos no interior do Parque, por prejudicarem a fauna silvestre;
- c) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.
- d) Jogar lixo no interior do Parque e nos locais de acampamento.
- e) Atirar pedras a partir de mirantes naturais ou cachoeiras;
- f) Realizar saltos mortais em poços
- g) Utilizar veículos automotores nas trilhas do Parque.
- h) O porte de toda e qualquer arma de fogo;
- i) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
- j) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- k) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
- l) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;
- m) Utilizar atalhos e/ou áreas interdidas;
- n) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização;

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:
 De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados por mim ao Parque Nacional da Chapada Diamantina e seus recursos.
 A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA SUJEITARÁ AO INFRATOR A SANÇÃO DE MULTA DO ICMBio NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

_____, de _____ de 201_____

Assinatura do visitante

PORTARIA Nº 443, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pró-Mata / PUCRS. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.006998/2018-95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.006998/2018-95, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - Pró-Mata/PUCRS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Centro de pesquisas e Conservação da Natureza PRÓ-MATA, situado no Município de São Francisco de Paula/RS, matriculado no registro de imóveis da comarca de São Francisco de Paula/RS, sob a matrícula nº 30.360.

Art. 2º A RPPN Pró-Mata tem uma área total de 2.398,79 (dois mil trezentos e noventa e oito hectares e setenta e nove ares), definida nos imóveis referidos no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN Pró-Mata/PUCRS inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -29°27'42,23" e LONGITUDE -50°10'03,42" B2Y-P-2446, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -29°27'42,36" e LONGITUDE -50°10'01,34" B2Y-P-2447, segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -29°27'43,82" e LONGITUDE -50°09'59,48" B2Y-P-2448, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -29°27'46,38" e LONGITUDE -50°09'54,82" B2Y-P-2449, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -29°27'49,84" e LONGITUDE -50°09'47,02" B2Y-P-2450, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -29°27'53,90" e LONGITUDE -50°09'40,80" B2Y-P-2451, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -29°27'54,45" e LONGITUDE -50°09'39,36" B2Y-P-2452, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -29°27'54,43" e LONGITUDE -50°09'35,99" B2Y-P-2453, segue até o Ponto 9 de

